

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.887, DE 2011

Proíbe a inserção, pelas empresas de telefonia móvel, durante as ligações efetuadas por clientes, de mensagem de voz com cobrança por conta não paga e dá outras providências.

Autor: Deputado Dimas Fabiano

Relator: Deputado Roberto Teixeira

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão pretende proibir a inserção, pelas empresas de telefonia móvel, durante as ligações efetuadas por clientes, de mensagem de voz com cobrança por conta não paga, estabelecendo, no caso, multa diária à empresa infratora de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo descumprimento.

Esclarece o autor em sua justificção que as empresas de comunicação dispõem de outros meios para serem compensadas diante de eventual atraso no pagamento de conta, como multa e juros moratórios, não cabendo, portanto, mensagens dessa natureza que, no seu entendimento, encontram-se tipificadas como abusivas no art. 71 do Código de Defesa do Consumidor.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A presente matéria será analisada pelas Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Constituição e Justiça e de Cidadania, submetendo-se, nesta Comissão, a uma apreciação voltada exclusivamente ao consumidor e seus direitos.

Nesse sentido, cabem inicialmente alguns esclarecimentos quanto aos propósitos do PL nº 2.887/11.

Na verdade, as mensagens de cobrança que se pretende coibir não acontecem durante as ligações como a proposição dá a entender. Elas ocorrem assim que o número chamado é discado, mas antes de ser completada referida ligação. Desse modo, o cliente com uma conta em aberto é obrigado primeiro a ouvir o aviso de cobrança e só então concretizar seu telefonema.

Em princípio, esse tipo de aviso de cobrança, no nosso entender, seria admissível se tão logo paga a conta esse procedimento fosse suspenso ou, até, se a mensagem ocorresse apenas na primeira ligação do dia. Como as operadoras não dispõem de condições de reconhecer imediatamente o pagamento dessas contas, ainda que estas sejam quitadas em dinheiro, nos caixas de bancos ou mediante depósitos em suas contas, o que acontece é que, mesmo com sua conta em dia, por conta do aviso recebido, o consumidor, até essa constatação por parte da operadora, o que pode demorar até 48 (quarenta e oito) horas, permanece submetido àquelas mensagens tantas vezes quantas forem as ligações que efetuar. Pode-se imaginar, portanto, a dimensão do constrangimento que é ocasionado aos consumidores nessa situação, em especial àqueles que têm seu celular como instrumento de trabalho.

Portanto, o projeto de lei sob análise atende, em princípio, aos interesses de todos os consumidores clientes de operadoras de telefonia móvel, precisamente aqueles pelo sistema pós-pago, que atingem, em quantidade de aparelhos, a cerca de 50 milhões, que correspondem a 25% (vinte e cinco por cento), aproximadamente, do total de aparelhos utilizados no País.

Nesse contexto, entendemos necessária emenda à proposição com vistas ao seu aprimoramento.

Em função do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.887, de 2011, com a Emenda de nossa autoria anexa.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Roberto Teixeira
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.887, DE 2011

Proíbe a inserção, pelas empresas de telefonia móvel, durante as ligações efetuadas por clientes, de mensagem de voz com cobrança por conta não paga e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. É vedada às empresas de telefonia móvel a inserção de mais de uma mensagem de voz, como aviso de cobrança por conta não paga, por dia.

Parágrafo único. Novas mensagens reiterando aviso efetuado de cobrança por conta não paga serão admissíveis depois de decorridas 72 (setenta e duas) horas da primeira mensagem."

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Roberto Teixeira
Relator